



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

“Imóvel (sobra de terreno) situado no Bairro Marquês, Rua Clodoaldo Freitas, Zona Norte, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 2,10 m (dois vírgula dez metros), limitando-se com a série norte da Rua Clodoaldo Freitas, LADO DIREITO: 35,00 m (trinta e cinco metros) + 12,00 m (doze metros) + 1,63 m (um vírgula sessenta e três metros), limitando-se com imóvel de Maria de Nazaré da Paz e com a série nascente da Rua Governador Artur de Vasconcelos, LADO ESQUERDO: 36,61 m (trinta e seis vírgula sessenta e um metros), limitando-se com o imóvel de Valdirene da Costa Paz, FUNDO: 16,15 m (dezesseis vírgula quinze metros), limitando-se com o imóvel de Luiz Gonzaga de Sousa, perfazendo um perímetro de 103,49 m (cento e três vírgula quarenta e nove metro), e uma área total de 133,48 m² (cento e trinta e três vírgula quarenta e oito metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela antiga Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/CENTRO-NORTE, hoje Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD CENTRO, constante à fl. 08, dos autos do Processo Administrativo nº 047.00491/2017, de 11.05.2017.”

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Processo Administrativo nº 047.00491/2017.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 32.676,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do referido Processo Administrativo, nas fls. 64/71, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____


APROVA:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 28 de setembro de 2021.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário